



LEI N° 2654 DE 19 DE Setembro DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2202, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:*

*Executivo para publicação de novo decreto, substituindo os membros destituídos". I - 01 (um) representante da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação;*

*II - 01 (um) representante do Poder Executivo na área de direitos humanos, habitação e/ou assistência social;*

*III - 01 (um) representante de direção das escolas municipais, eleito em assembleia pelos diretores;*

*IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal da Educação;*

*V - 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado, indicado pelo órgão regional de educação localizado no Município de Sobral;*

*VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*VII - 01 (um) representante dos estudantes das escolas públicas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;*

*VIII - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral;*



*IX - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente no ensino fundamental das escolas municipais, eleito em assembleia pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sobral;*

*X - 01 (um) representante das instituições de ensino superior com sede no Município de Sobral;*

*XI - 01 (um) representante de professores em exercício de função docente na educação infantil das instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar (um professor em exercício de função docente em educação infantil e outro da direção da escola);*

*XII - 01 (um) representante da direção de instituições privadas de ensino cadastradas no censo escolar;*

*XIII - 01 (um) pai/mãe ou responsável legal de aluno pertencente à escola municipal, eleito em assembleia pelos Conselhos Escolares;*

*XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*

*XV - REVOGADO.*

*§ 1º Para cada Conselheiro titular será indicado ou eleito um Conselheiro suplente.*

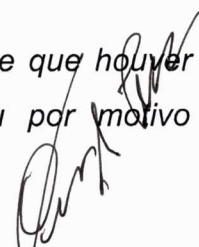
*§ 2º O (A) Presidente do Conselho Municipal da Educação será eleito conforme as regras do seu regulamento/estatuto.”*

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.202, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Os representantes do Conselho Municipal de Educação terão 02 (dois) anos de mandato.

**§ 1º** A cada Conselheiro será permitido uma única recondução.

**§ 2º** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal alterar, sempre que houver alteração na estrutura funcional dos órgãos representados ou por motivo





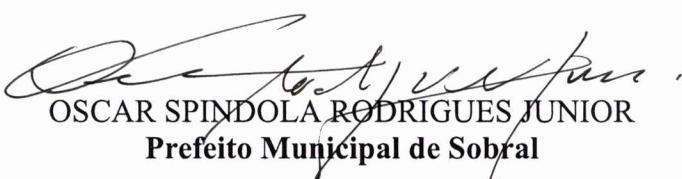
PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

*devidamente justificado de interesse público, formalizado no respectivo decreto, os representantes descritos nos incisos I, II e IV do art. 4º desta Lei.*

**§ 3º** *Havendo alteração na situação funcional dos representantes descritos no art. 4º desta Lei, os órgãos/entidades/conselhos deverão providenciar novas designações e encaminhá-las ao Chefe do Poder*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 19 DE Setembro DE 2025.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITAL N° 2622/2025**

**Ref. Projeto de Lei nº 116/2025**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal nº 2.202, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 19 DE Setembro DE 2025.**

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

VISTO

Hezanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981